



Regulamento de Compras e Contratos da Fundação Editora da Unesp – FEU

Aprovado no dia 26/05/2022

Ata 103ª reunião do Conselho Curador

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas objetivando a contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da FUNDAÇÃO EDITORA UNESP – FEU.

Art. 2º - A contratação de bens e serviços, bem como as alienações e as locações realizadas pela FEU serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento, observadas as hipóteses de verbas advindas por meio de Convênio, Contrato, Termo de Cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico análogo, celebrado entre a FEU e órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como outras entidades, inclusive de fomento, ensino e pesquisa, hipótese em que poderá ser considerado regulamento específico, quando aplicável.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FEU, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

Art. 4º - A FEU, em suas contratações, observará os princípios da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 5º - A FEU poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como, recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a FEU, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Art. 6º - A apresentação de proposta em procedimento de contratação promovido pela FEU implica na aceitação, pelo proponente, de forma irrestrita e irrevogável, dos princípios e normas legais que regulam o respectivo procedimento, incluindo as



portarias internas, das normas expressas neste Regulamento e das disposições previstas nos instrumentos convocatórios.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 7º - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

- I - compra direta;
- II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
- III – carta-convite;
- IV - seleção pública de fornecedores;
- V – adesão a ata de registro de preços.

Art. 8º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a V, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de bens e serviços, alienações e locações realizadas pela FEU, considerando o quanto segue:

- I - compra direta:
 - a) aquisições com valores de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante simples pesquisa de mercado; salvo para obras e serviços de engenharia, hipótese em que será considerado o valor inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - b) para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública ou, ainda, por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
 - c) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
 - d) para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional; e
 - e) em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública.

- II - compra mediante o mínimo 3 (três) orçamentos:



- a) acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) independentemente de valor, quando se tratar de aquisição de bens ou serviços relacionados à projetos de ciência, tecnologia e inovação;

III – Carta-Convite

- a) acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - seleção pública de fornecedores: valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

V - adesão a ata de registro de preços: sem limites de valores.

§ 1º - Nos procedimentos de compra direta e compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, elencados nos incisos I e II deste artigo, está dispensada a apresentação de documentação relativa a habilitação prevista nos artigos 26 a 30 deste Regulamento.

§ 2º - Nos procedimentos de Carta-convite, elencado no inciso III deste artigo, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal.

Art. 9º - Os valores a que se refere o incisos II a IV do parágrafo único, do artigo acima, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, serão de:

I - compra mediante o mínimo 3 (três) orçamentos: acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais);

II – Carta-convite: acima de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais);

III – seleção pública de fornecedores: valores acima de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais);

Art. 10º - A modalidade de procedimentos a que se referem os incisos II e III, do art. 7º, deste Regulamento, será realizada pelo responsável do Setor de Compras e Contratos da FEU ou por outro empregado designado pela FEU; no caso do inciso IV, as atividades serão executadas por uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros, escolhidos pelo Diretor presidente da FEU

SEÇÃO III

DA COMPRA DIRETA

Art. 11 - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, dispensada a instauração do processo de compras.

Art. 12 - Na hipótese de compra direta a consulta do preço de mercado dar-se-á:



I - para aquisição de bens e serviços, por pesquisas:

- a) em catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais;
- b) em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- c) sobre preços praticados por órgãos e entidades públicas; ou
- d) direta junto a fornecedores, entre outros meios confiáveis; e

II - para obras e serviços de engenharia, com base em:

- a) valores praticados pelo mercado ou pela administração pública em serviços e obras similares;
- b) dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado; ou
- c) custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, no caso de construção civil.

Parágrafo único. É permitida a aplicação isolada ou combinada dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II.

SEÇÃO IV

DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 13 - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único - Para a compra mediante orçamentos, no respectivo processo de compras, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o “caput” deste artigo.

SEÇÃO V

DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS NOS PROJETOS RELACIONADOS À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 14 - Na execução dos ajustes relacionados aos projetos de ciência, tecnologia e inovação a contratação de bens e serviços poderá ser feita mediante três orçamentos, independentemente de valor.



SEÇÃO VI

CARTA CONVITE

Art. 15 - Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela FEU, em número mínimo de 3 (três), para os quais será expedida a carta-convite.

§ 1º - Na carta-convite a que se refere o caput deste artigo, será estabelecido o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão.

§ 2º - Quando, por limitações do mercado, ausência de interesse, ou manifestação expressa de desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no caput deste artigo, será dada continuidade ao procedimento da carta-convite.

§ 3º - Aplica-se no procedimento do caput deste artigo, no que couber, o disposto no artigo 16 deste Regulamento.

Art. 16 - A carta-convite conterá:

I – número de ordem em série anual, o nome da FEU, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;

II – descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

III – prazo e condições para assinatura do contrato;

IV – critério para julgamento com disposições claras e objetivas;

V – condições de pagamento;

VI – local, dia e hora para o recebimento do envelope único, contendo documentação e propostas, e para o início da abertura dos envelopes;

VII – instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

VIII – outras indicações tidas por necessárias pela FEU.

SEÇÃO VII

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

Art. 17 - O aviso do instrumento convocatório da seleção pública de fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da FEU, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores e conterá a indicação do objeto do procedimento e do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do mesmo.



Art. 18 - O instrumento convocatório da seleção pública de fornecedores e será composto, no mínimo, por:

I - definição do objeto da seleção, onde e como poderá ser obtida a íntegra do instrumento convocatório, do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto de engenharia;

II - critério de julgamento das propostas;

III - data limite para apresentação das p--postas, cujo prazo não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de bens e serviços, e 15 (quinze) dias úteis, quando envolver obras ou serviços de engenharia, contado da data de publicação do aviso, no sítio eletrônico da FEU;

IV - forma de submissão das propostas;

V - o prazo de validade das propostas.

§ 1º - Os valores de referência previamente estimados para a contratação poderão ter divulgação diferida e permanecerão acessíveis, a qualquer tempo, aos órgãos de controle.

Art. 19 - Quando da aquisição de bens, o instrumento convocatório poderá também prever contratação de:

I - garantia mínima; e

II - manutenção, atualização e outras obrigações acessórias.

§ 1º - Fica facultada a subcontratação na hipótese do inciso II do caput.

§ 2º - No caso de aquisição prevista no caput, poderá ser indicado marca ou modelo, desde que tecnicamente justificado pelo requisitante com prévia aprovação pelo Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU.

§ 3º - O instrumento convocatório poderá exigir dos fornecedores amostra do bem antes da aceitação da proposta ou assinatura do contrato, certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação emitida por instituição oficial competente ou por entidade credenciada e carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de empresa revendedora ou distribuidora.

§ 4º - Nas seleções públicas para a aquisição de bens, a FEU poderá promover a pré-qualificação de fornecedores e bens, por meio de cadastro próprio.

Art. 20 - A sessão pública ocorrerá no local, dia e hora designados no instrumento convocatório, iniciando-se com o recebimento dos envelopes nos termos do artigo 25 e seguintes.



Art. 21 - A publicação do instrumento convocatório da seleção pública de fornecedores, deverá ser feita com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em relação à data prevista para a realização da sessão, quando se tratar de bens e serviços, e quinze dias úteis, quando envolver obras ou serviços de engenharia.

SEÇÃO VIII

DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22 - Nas contratações de bens e serviços a FEU poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados, por meio de adesão.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Art. 23 - É dispensável ou inexigível a realização de procedimentos a que se referem os artigos 11 a 20, deste Regulamento, nas hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública.

Parágrafo único - Os requisitos que fundamentam a aplicação analógica das hipóteses de dispensa e a inexigibilidade, deverão ser devidamente justificados e comprovados no processo de contratação, o qual deverá ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e com a justificativa de preço.

Art. 24 - As situações análogas à dispensa ou inexigibilidade, previstas no art. 23, deste Regulamento, serão declaradas configuradas, no prazo de 3 (três) dias úteis pelo responsável do Setor de Compras e Contratos da FEU, autorizadas pelo Superintendente Administrativo e Financeiro e, no prazo de 3 (três) dias úteis, ratificadas pelo Diretor Presidente, como condição para eficácia dos atos.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 25 - O procedimento de seleção pública de fornecedores, a que se refere o inciso IV do artigo 7º deste Regulamento, desenvolve-se em fases distintas de habilitação e julgamento e o procedimento de carta-convite, a que se refere o inciso III do artigo 7º deste Regulamento, desenvolve-se em fase única.

Parágrafo único: As fases de habilitação e julgamento poderão ser invertidas a critério da Comissão designada para a realização do procedimento da seleção pública e devidamente instruídas no instrumento convocatório.

SEÇÃO I

DA HABILITAÇÃO



Art. 26 - Para a habilitação, poderá ser exigida do interessado, a critério da FEU, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V – cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 27 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI – demais documentos constitutivos que venham a ser desenvolvidos por lei.

Art. 28 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, podendo ser solicitado, ainda, a indicação de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI – declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras de engenharia, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

Art. 29 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Parágrafo único – A FEU, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou ainda garantias previstas no art. 54, deste Regulamento.

Art. 30 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 31 - Os documentos a que se referem os artigos 27 a 30, deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FEU, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou reconhecida como legítimas, mediante apresentação do original, por profissional autorizado da FEU.



§ 2º - Os documentos a que se referem os artigos 27 a 30, deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega e nos casos dos procedimentos elencados nos incisos I a III do artigo 7º deste Regulamento de Compras.

Art. 32 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no instrumento convocatório, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 33 - Quando expressamente permitida a participação de empresas estrangeiras nas modalidades de procedimento, a FEU poderá estabelecer obrigações pertinentes e diferenciadas compatíveis com as adotadas pelo setor privado para o cumprimento por tais empresas.

Art. 34 - Quando expressamente permitida a participação de empresas em consórcio nas modalidades de procedimento, a FEU poderá estabelecer obrigações pertinentes e diferenciadas compatíveis com as adotadas nas licitações públicas para o cumprimento por tais empresas.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art. 35 - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado o seguinte:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;

III - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do instrumento convocatório;

V - deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.

Art. 36 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto do procedimento;

II – qualidade, quando couber;

III – rendimento, quando couber;



IV - preço;

V - prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI - condições de pagamento;

VII - outros critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou na solicitação de emissão de proposta, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes.

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, salvo se justificado e comprovado custeio.

§ 4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FEU.

§ 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do instrumento convocatório.

Art. 37 - Será obrigatória a justificativa, na modalidade técnica e preço, por escrito, ao Diretor Presidente da FEU ou sua homologação, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.

Art. 38 - A FEU não pode descumprir as normas e condições do instrumento convocatório, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a FEU julgar e responder a impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório perante a FEU, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Art. 39 - A juízo devidamente justificado da FEU, o critério de julgamento das propostas será, conforme o objeto da seleção pública, o de menor preço, o de maior desconto, o de técnica e preço, o de melhor adequação técnica ou o de maior oferta de preço, observado, em todo caso, o valor de referência estimado.

Art. 40 - O julgamento pelo maior desconto considerará o menor dispêndio para a FEU, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.



§ 1º - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, serão considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 2º - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º - No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos proponentes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 41 - No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos interessados, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º - O critério de julgamento a que se refere o caput será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela FEU, e será destinado exclusivamente a objetos:

- I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
- II - que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, demonstradas as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º - É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, e o percentual de ponderação mais relevante será limitado a setenta por cento.

Art. 42 - O julgamento pela melhor adequação técnica selecionará a proposta tecnicamente mais adequada para a execução do objeto com base em critérios previamente estabelecidos pelo requisitante com prévia aprovação pelo Superintendente Administrativo e Financeiro, e dispostos no instrumento convocatório, no qual será definida a remuneração atribuída ao vencedor.

§ 1º - O critério de julgamento referido no caput poderá ser utilizado para a contratação de projetos, bens e serviços de natureza especializada.

§ 2º - Comissão técnica especificamente designada elaborará parecer em que classificará as propostas apresentadas.

Art. 43 - O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita.



§ 1º - Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados.

§ 2º - No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, limitada a cinco por cento do valor ofertado.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, o proponente vencedor perderá o valor da entrada caso não efetive o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 44 - A FEU sempre poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado mais bem classificado, e com os demais participantes da seleção pública, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 45 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do instrumento convocatório, ou da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único - Os contratos celebrados, quando análogos à dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas, respectivamente, nos artigos 23 e 24, deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Art. 46 – Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 47 - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 48 - É facultado à FEU convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FEU.

Art. 49 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais, as previstas em lei e ainda aquelas previstas em portaria específica.



Art. 50 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FEU, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Art. 51 - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FEU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Art. 52 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FEU.

Art. 53 - A FEU poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, caso esse esteja em desacordo com o contrato.

SEÇÃO II

DAS GARANTIAS

Art. 54 - À FEU é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º - A garantia a que se refere o caput deste artigo, será prestada mediante:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - fiança bancária;
- III – seguro garantia.

Regulamento De Compras E Contratos Da Fundação Editora Da Unesp – Feu

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão, desde que não haja restrições ou impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 55 - A FEU poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades públicas para auxiliar na modernização e flexibilização da gestão dos mesmos.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão a que se refere o caput deste artigo é um instrumento de ampliação da autonomia gerencial, financeira e orçamentária, e de acompanhamento do desempenho institucional do órgão ou da entidade pública contratante.

Art. 56 - Sem prejuízo de outras especificações, o Contrato de Gestão estabelecerá:



I - metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução e otimização de custos;

II - definição dos critérios de gestão a serem adotados na consecução das metas estipuladas;

III - estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, durante a vigência do Contrato de Gestão;

IV - direitos, obrigações e responsabilidades do contratante e do contratado, em especial em relação às metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

V - critérios e indicadores de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;

VI - penalidades aplicáveis aos signatários para o caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas;

VII - prazo de vigência, condições para prorrogação, suspensão ou rescisão do Contrato.

Art. 57 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão liberados em conformidade com o cronograma de desembolso pactuado para a realização das metas propostas, e os gastos serão efetuados de acordo com as regras deste Regulamento.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, ao Contrato de Gestão, as demais disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 58 - Nas aquisições por meio de carta convite e seleção pública de fornecedores haverá fase recursal, após o encerramento de cada fase do certame.

§ 1º - Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º - As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de três dias úteis, contado a partir da data decisória.

§ 3º - O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o § 2º.

§ 4º - O recurso será dirigido ao representante da FEU que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará ao Diretor



Presidente da FEU, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

§ 5º - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 59 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - A FEU poderá adotar normas de contratação previstas em lei ou norma regulamentar específica, quando:

I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

II - em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses nos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no instrumento convocatório, quando for o caso.

Art. 61- Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se lhes, supletivamente, as disposições do Código Civil.

Art. 62 - A FEU deverá obedecer as exigências referentes ao presente regulamento, podendo optar, em caráter complementar, a implementação de novas modalidades e sistemas que venham a surgir.

Parágrafo único: A FEU poderá aderir a qualquer tempo à BEC (Bolsa Eletrônica de Compras) desde que entenda mais vantajoso, estando desobrigada da sua adesão enquanto da vigência do presente regulamento.

Art. 63 - Para os fins deste Regulamento a FEU poderá instituir registros cadastrais para efeito de procedimentos de contratação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 64 - É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção da FEU e da direção da universidade apoiada, assim como a contratação de pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da FEU, da direção da universidade apoiada e/ou coordenador do projeto gerido pela FEU.



Art. 65 - Serão efetuadas pela modalidade de contratação direta as aquisições relacionadas as atividades-fim da Fundação Editora da Unesp.

Art. 66 - Os valores constantes neste Regulamento serão anualmente corrigidos, sempre no mês de janeiro, pela variação do IPCA-E medida no período dos 12 meses anteriores.

Parágrafo único: Em caráter de disposição transitória, na primeira vigência do presente regulamento a correção ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte obedecendo a proporção de meses de sua vigência.

Art. 67 - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Diretor Presidente da FEU.

Art. 68- Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 69 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de maio de 2022.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO
PROCESSO Nº 1374/2022-C.As
PREGÃO ELETRÔNICO: 47/2022-RUNESP
OBJETO: Aquisição de Veículo de Serviço – Frota Reitoria e Unidades da UNESP – Em Adesão ao Pregão Eletrônico nº 47/2022-RUNESP
CONTRATANTE: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Assis.
NOTA DE EMPENHO Nº 1958/1430.
CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 59.104.760/0006-04
VALOR: R\$ 105.000,00
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022
ORIGEM DO RECURSO: RECURSOS DO TESOIRO DO ESTADO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.10.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias.
PARECER JURÍDICO n. 486/2019-AJ de 21/10/2019.

CAMPUS DE MARÍLIA

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS

CAMPUS DE MARÍLIA
Faculdade de Filosofia e Ciências
Despacho da Diretora, de 30-11-2022
CANCELANDO, de acordo com o inc. I do art. 27 da Res. UNESP-106/12, que dispõe sobre o Regulamento de Matrícula na UNESP e conforme deliberado pela Congregação desta Faculdade reunida em 25-11-2022, a matrícula da aluna abaixo relacionada:
 Nome – R.A. – Inciso – Curso de Graduação
 CLARA BLANES DEBIA – 221064281 - Arquivologia

CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIVISÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Seção Técnica de Materiais
Divisão Técnica Administrativa
Seção Técnica de Materiais
Extrato da Nota de Empenho
Pregão Eletrônico nº 47/2022-RUNESP - Licitação Conjunta
 da Reitoria

Processo Base nº 2423/2022-RUNESP
 Processo de Despesa nº 1637/2022-PP/FCT
 Contratante: UNESP - Campus de Presidente Prudente/Faculdade de Ciências e Tecnologia. Contratada: TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ n. 59.104.760/0006-04; Objeto: Aquisição de veículo TOYOTA YARIS Nota de Empenho nº 2152/1537, emitida em 28/11/2022 Solicitação de empenho nº 181897 Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304 – Recursos do Tesouro do Estado Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Parecer Jurídico n. 486/2019-AJ, de 21.10.2019, da Assessoria Jurídica da UNESP.

Divisão Técnica Administrativa
Seção Técnica de Materiais
Extrato da Nota de Empenho
Pregão Eletrônico nº 47/2022-RUNESP - Licitação Conjunta
 da Reitoria

Processo Base nº 2423/2022-RUNESP
 Processo de Despesa nº 1636/2022-PP/FCT
 Contratante: UNESP - Campus de Presidente Prudente/Faculdade de Ciências e Tecnologia. Contratada: TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ n. 59.104.760/0003-53; Objeto: Aquisição de veículo TOYOTA COROLLA Nota de Empenho nº 2151/1536, emitida em 28/11/2022 Solicitação de empenho nº 181898 Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304 – Recursos do Tesouro do Estado Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais). Parecer Jurídico n. 486/2019-AJ, de 21.10.2019, da Assessoria Jurídica da UNESP.

CAMPUS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS, LETRAS E CIÊNCIAS EXATAS

Deliberação da Congregação, de 28 de novembro de 2022.

Homologando o Concurso Público de Títulos e Provas para a obtenção do Título de “Livre-Docente em Ecologia Aquática”, junto ao Departamento de Ciências Biológicas, realizado nos dias 16 e 17/11/2022. Candidata aprovada: Professora Doutora Maria Stela Maioli Castilho Noll, RG nº 22.358.935-4, nota final 9,9 (nove inteiros e nove décimos).
 (Proc. nº 335/2020-CSJRP)

CAMPUS DE TUPÃ

FACULDADE DE CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE TUPÃ

FACULDADE DE CIÊNCIAS E ENGENHARIA
Extrato da Nota de Empenho
Pregão Eletrônico Nº 047/2022-RUNESP - Licitação Conjunta da Reitoria

Processo Base Nº 2423/2022-RUNESP
 Processo Nº 549/2022-FCE
 Contratante: UNESP - Câmpus de Tupã/Faculdade de Ciências e Engenharia; CNPJ: 48.031.918/0031-40
 Contratada: Toyota do Brasil Ltda; CNPJ: 59.104.760/0003-53
 Objeto: Aquisição de veículo Corolla
 Nota de Empenho Nº 0962/0528, emitida em 28/11/2022
 Solicitação de Empenho Nº 181685
 Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304 - Recursos do Tesouro do Estado
 Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 147.000,00
 Parecer Jurídico Nº 486/2019-AJ, de 21/10/2019, da Assessoria Jurídica da UNESP

FACULDADE DE CIÊNCIAS E ENGENHARIA
Extrato da Nota de Empenho
Pregão Eletrônico Nº 047/2022-RUNESP - Licitação Conjunta da Reitoria

Processo Base Nº 2423/2022-RUNESP
 Processo Nº 549/2022-FCE
 Contratante: UNESP - Câmpus de Tupã/Faculdade de Ciências e Engenharia; CNPJ: 48.031.918/0031-40
 Contratada: Toyota do Brasil Ltda; CNPJ: 59.104.760/0006-04
 Objeto: Aquisição de veículo Yaris
 Nota de Empenho Nº 0963/0529, emitida em 28/11/2022
 Solicitação de Empenho Nº 181686
 Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304 - Recursos do Tesouro do Estado
 Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 105.000,00
 Parecer Jurídico Nº 486/2019-AJ, de 21/10/2019, da Assessoria Jurídica da UNESP

CAMPUS DE OURINHOS

FACULDADE DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

CÂMPUS DE OURINHOS
Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação
 Comunicado
 O Diretor da Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação do Câmpus de Ourinhos, torna público o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para obtenção do título de Livre-Docente na disciplina “Geoprocessamento Aplicado”, do Curso de Geografia, realizado no período de 29 a 30/11/2022.

CANDIDATO: Edinéia Aparecida dos Santos Galvanin – RG 25.811.280-3-SSP/SP
Examinador/Notas: Julgamento Memorial (Peso 2) – Prova Escrita (Peso 1) - Prova Didática (Peso 1) - Defesa da Tese ou Texto (Peso 2) – Total de Pontos – Média do Examinador
 Déborah de Oliveira – 9,25 (18,5) – 8,0 – 8,5 – 9,0 (18,0) – 53,0 – 8,83
 Edson Luís Piroli – 9,25 (18,5) – 8,0 – 8,5 – 9,0 (18,0) – 53,0 – 8,83
 Estaner Claro Romão – 9,25 (18,5) – 8,0 – 8,5 – 9,0 (18,0) – 53,0 – 8,83
 Magda Adelaide Lombardo – 9,25 (18,5) – 8,0 – 8,5 – 9,0 (18,0) – 53,0 – 8,83
 Peterson Ricardo Fiorio – 9,25 (18,5) – 8,0 – 8,5 – 9,0 (18,0) – 53,0 – 8,83
 Média Final: 8,83 (oito inteiros e oitenta e três centésimos)
 Caberá recurso à Congregação da Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação do Câmpus de Ourinhos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste resultado, devendo o interessado protocolar o pedido de recurso no local da inscrição.
 (Processo OUR/FCTE 101/2022)

FUNDAÇÃO EDITORA UNESP

PORTARIA Nº 10/2022 DO PRESIDENTE DA FEU, DE 30/11/2022.

Institui o Regulamento de Compras e Contratos da Fundação Editora da UNESP - FEU.
 O Diretor-Presidente da Fundação Editora da Unesp – FEU, no uso de suas atribuições legais,
 Considerando a deliberação do Conselho Curador em reunião realizada dia 26 de maio de 2022,
 Considerando o registro da ata da reunião no Ministério Público do Estado de São Paulo e,
 Considerando o registro do documento no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º – Fixa o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP – FEU.
 Artigo 2º – O Regulamento, anexo a esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.
 JÉZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE
 Diretor Presidente

PORTARIA Nº 11/2022 DO PRESIDENTE DA FEU, DE 30/11/2022.

Estabelece procedimentos administrativos para licitações e atribui competências.

O Diretor Presidente da Fundação Editora da Unesp - FEU, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos administrativos para o processamento das aquisições e contratações da FEU, de que trata o Regulamento de Compras conjuntamente com a Lei 14.133/21

I - Compete à Comissão Permanente de Licitação da FEU, regularmente designada, analisar, julgar e classificar as licitações instauradas.

II - Compete ao Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU:

a) autorizar a abertura de licitação em todas as modalidades;
 b) homologar e adjudicar as licitações em todas as modalidades;

c) exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia, conforme artigo 58 da Lei Federal 14.133/21 decidindo ainda sobre sua liberação ou restituição;

d) autorizar as dispensas e inexigibilidades de licitação, na forma dos artigos 73 a 75 da Lei Federal 14.133/21;

e) responder a recursos quando for autoridade imediatamente superior àquele que houver proferido a decisão;

f) anular ou revogar licitação;

g) aplicar as penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

h) autorizar a alteração de contratos, inclusive a prorrogação dos prazos.

Parágrafo Primeiro - As Comissões Especiais de Licitações, quando designadas pelo Diretor Presidente da FEU para alguma licitação específica, com as atribuições fixadas no ato de sua instituição.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU as atribuições arroladas no presente artigo serão exercidas pelo Editor Executivo da FEU.

Artigo 2º - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

a) ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação e demais situações previstas no artigo 72 da Lei Federal 14.133/21;

b) aplicar as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

c) designar Comissão Permanente de Licitação, Comissão Especial de Licitação e Responsável por Convite;

d) celebrar contratos;

e) decidir sobre a rescisão administrativa ou amigável de contratos;

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente: as atribuições arroladas no presente artigo serão exercidas pelo Superintendente Administrativo e Financeiro da FEU

Artigo 3º - Revoga-se toda disposição em contrário em especial a portaria 5/2015 do presidente.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

JÉZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE
 Diretor Presidente

Portaria FEU nº 12/2022, de 30/11/2022.

Estabelece normas para aplicação de multas previstas na Lei nº 14.133/21 e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Editora da Unesp, com fundamento na Lei 14.133/21 e no Regulamento de Compras da FEU, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicada no artigo 156 da Lei 14.133/21, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FEU, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo aplicação de multa de mora correspondente a 15% do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação da multa de mora de 15% sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - em se tratando de fornecimento de materiais ou serviços: a) atraso de até 60 dias, 0,5 % ao dia;

II - em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,5% ao dia.

§ único - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente da obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7º desta Portaria.

Artigo 5º - O material entregue pelo contratado que não for aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FEU.

§ único - A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.
 § 1º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, escoado o prazo de 30 dias corridos, contados da data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 9º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também as obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 10 - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

JÉZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE
 Diretor Presidente

Portaria FEU nº 13/2022, de 30/11/2022.

Estabelece normas para aplicação de multas previstas na Lei nº 14.133/21 referente a contratações relativas a direitos autorais e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Editora da Unesp, com fundamento na Lei 14.133/21 e no Regulamento de Compras da FEU, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A aplicação da multa em contratos envolvendo direitos autorais resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos artigo 156 da Lei 14.133/21, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - A entrega de “obra” da qual recaem direitos autorais é de responsabilidade exclusiva do contratado, quaisquer violações que venham a ocorrer quanto aos direitos autorais de terceiros será enquadrada como inexecução da “obra”, caracterizando o total descumprimento da obrigação assumida, cabendo aplicação de multa correspondente a, no mínimo, 25% do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, não podendo esta multa ser inferior a 650 UFESPs.

Parágrafo único - Caso o contratado já tenha recebido algum valor correspondente ao contrato firmado, deverá devolver a quantia dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, devidamente acrescido de juros e correção monetária e da multa arrolada no caput deste artigo.

Artigo 3º - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.

§ 1º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

Artigo 4º - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

Parágrafo único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, escoado o prazo de 30 dias corridos contados da data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 5º - A aplicação das presentes multas não excluem as multas atinentes à Portaria FEU 12/2022.

Artigo 6º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das demais.

Artigo 7º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às contratações que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 8º - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

JÉZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE
 Diretor Presidente

Universidade Estadual Paulista
Fundação Editora da Unesp
Extrato de Regulamento

Regulamento de Compras e Contratos da Fundação Editora da UNESP – FEU, conforme a deliberação do Conselho Curador em reunião realizada dia 26 de maio de 2022, o registro da ata da reunião no Ministério Público do Estado de São Paulo e no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, instituído pela Portaria do Presidente da FEU nº 10/2022, de 30/11/2022.

Artigo 1º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

Artigo 4º - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

Parágrafo único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, escoado o prazo de 30 dias corridos contados da data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 5º - A aplicação das presentes multas não excluem as multas atinentes à Portaria FEU 12/2022.

Artigo 6º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das demais.

Artigo 7º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às contratações que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 8º - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

JÉZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE
 Diretor Presidente

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIAS DE 30/11/2022

A – Subprocuradorias

Designando:

nº 15339/2022 – José Carlos de Freitas, 13º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, para, nos termos da Resolução nº 518/2007-PGJ-CPJ, oficial remotamente (Provimento CSM nº 2651/2022 do TJ), nos dias 03 e 04 de dezembro de 2022, no plantão judiciário em segundo

grau estabelecido pela Resolução nº 495/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. (SEI. nº 29.0001.0256887.2022-32)

nº 15340/2022 – Valderei Deuseddit Abbud Reis, 19º Procurador De Justiça Da Procuradoria De Justiça De Habeas Corpus E Mandados De Segurança Criminais, para, nos termos da Resolução nº 518/2007-PGJ-CPJ, oficial remotamente (Provimento CSM nº 2651/2022 do TJ), nos dias 03 e 04 de dezembro de 2022, no plantão judiciário em segundo grau estabelecido pela Resolução nº 495/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. (SEI. nº 29.0001.0256887.2022-32)

B – Secretarias

Autorizando:

nº 15341/2022 – Paulo Sergio de Oliveira e Costa, 25º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, Diretor do CEAF-ESMP, a se ausentar de suas funções, para participar da cerimônia do Prêmio CNMP/10ª Edição/2022, na qualidade de integrante da Comissão Julgadora de entrega da premiação, a ser realizado no auditório da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, na cidade de Brasília/DF, no dia 30 de novembro de 2022, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público. (Proc. SEI nº 29.0001.0258359.2022-58)

Portarias de 30/11/2022

C – Assessoria

Tornando sem efeito:

nº 15342/2022 – a portaria nº 14619/2022 que designou 1º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, tendo em vista decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, oficial nos autos da NF nº 38.0739.0019020/2022-7, em trâmite pela 20ª Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo, para atuar no feito e nele prosseguir em seus ulteriores termos. (SEI nº 29.0001.0142873.2022-18)

nº 15343/2022 – a portaria nº 14786/2022 que designou Moacir Menicheli Reis, 61º Promotor de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça do V Tribunal do Júri, de 10 a 19 de dezembro de 2022.

nº 15344/2022 - a portaria nº 15325/2022 que designou Marcelo Freire Garcia, 1º Promotor de Justiça de Cândido Mota, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Cândido Mota, de 12 a 19 de dezembro de 2022.

Cessando os efeitos:

nº 15345/2022 – a pedido e a partir de 1º de dezembro de 2022, a portaria nº 2109/2016 que designou Guilherme Sampaio Sevilha Martins, 1º Promotor de Justiça de Pirajuí, para, com prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações, prestar serviços nos termos do Ato Normativo nº 549/2008-PGJ-CPJ, a partir de 1º de março de 2016.

nº 15346/2022 – a pedido e a partir de 1